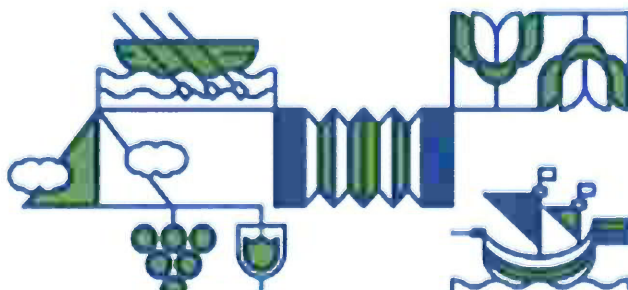
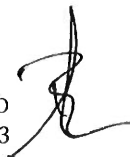


7



**Ponte
da Barca**
Município

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - 2023





ÍNDICE

1. Introdução.....	2
1.1. Oposição, direitos e titularidade.....	2
2. Titulares do direito de oposição.....	4
3. Cumprimento do estatuto de oposição.....	5
3.1. Direito à informação.....	5
3.2. Direito à consulta prévia.....	5
3.3. Direito de participação.....	6
3.4. Direito de depor.....	6
4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação.....	7
5. Conclusão.....	8

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o qual, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.”

No que concerne às autarquias locais, dispõe o artigo 1.º Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sob a epígrafe, Direito de oposição, que “é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei”, devendo entender-se por oposição, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores.

Importa referir que, conforme, determina a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).



Determina ainda o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes. Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), à câmara municipal é atribuída competência para “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”.

No Município de Ponte da Barca, esta competência foi objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2021, encontrando-se delegada no senhor Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que, cabe ao presidente desse órgão autárquico dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

No uso das suas competências próprias, cabe-lhe igualmente promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme resulta do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de na sua redação atual.

Desta forma, e em cumprimento das disposições legais supramencionadas elaborou-se o presente relatório relativo ao ano de 2023, que procede à avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

1.1. Oposição, Direitos e Titularidade

O art.º 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que:

“ 1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4 - O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição. “

Os titulares do Direito de Oposição possuem os seguintes direitos:

- i. Direito à Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, conforme artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição;
- ii. Direito à Consulta Prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver Titulares do Direito de Oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme artigo 5º do Estatuto do direito de Oposição;
- iii. Direito à Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, conforme artigo 6º do Estatuto do Direito de Oposição
- iv. Direito de Depor – os partidos políticos, têm o direito de depor perante quaisquer omissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

No caso das autarquias locais, os titulares do direito de oposição são:

- a) Partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal), conforme o nº 1 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição;
- b) Partidos políticos representados no órgão executivo (Câmara Municipal), desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, conforme o nº 2 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição;
- c) Grupos de cidadãos eleitores, que como tal se encontrem representados em qualquer órgão autárquico, conforme o nº 3 do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Ponte da Barca, no âmbito do mandato autárquico de 2021-2025, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:



- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por três vereadores e na Assembleia Municipal por nove eleitos;
- b) O Partido Comunista Português (PCP), representado na Assembleia Municipal por um eleito;

Relativamente aos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata-PSD, todos detinham pelouros atribuídos, poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Relativamente aos Vereadores do PS, importa referir que nenhum deteve pelouros atribuídos, poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Neste sentido e respeitando o âmbito de aplicação às autarquias locais e o sentido interpretativo do Estatuto do Direito de Oposição, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos com assento nos órgãos representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1 Assembleia Municipal

3.1.1 Do Direito à Informação

Nas 6 sessões (5 ordinárias e 1 extraordinária) da Assembleia Municipal realizadas durante o ano de 2023, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, nos termos do disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, tendo sido:

- a) Dada resposta, aos pedidos de informação por aqueles solicitados;
- b) Promovidas as publicações das decisões ou deliberações tomadas por este órgão deliberativo;
- c) Remetidas a este órgão a minuta das atas e as atas das reuniões da CM, logo que aprovadas;
- d) Remetidas para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do Município e sobre a atividade municipal.

3.1.2 Do Direito de Consulta Prévia

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição foram ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Estes documentos previsionais relativos ao ano de 2023, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foram enviados a todos os titulares do direito de oposição, por correio eletrónico.

Do mesmo modo, foram sempre enviadas as ordens de trabalho das sessões do órgão deliberativo, bem como disponibilizados todos os documentos necessários à tomada de decisão.

3.1.3 Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



3.1.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, considerando que não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1 Do direito à Informação

Durante o ano de 2023, em cumprimento do disposto do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade do Município, tanto nas reuniões dos respetivos órgãos, como sempre que foram solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Foi assim dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº 2, do artigo 25.º e nas alíneas t), x), e y) do nº 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro bem como, facultadas outras informações referentes a outros assuntos, como sejam:

- i. A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo ou posteriormente por escrito;
- ii. Resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- iii. Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- iv. Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página eletrónica do Município, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- v. Divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da página eletrónica do Município, após a sua aprovação.

Os eleitos titulares de direito de oposição, foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade autárquica e, sempre que possível, os seu contributos e sugestões foram incorporados nas decisões e documentos finais.

No cumprimento do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atualiza permanentemente as plataformas de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, na página eletrónica do Município, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2.2 Direito à Consulta Prévia

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, foram convocados, os representantes do Partido Socialista (PS) e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho a fim de se pronunciarem acerca de eventuais atividades e/ou investimentos que gostariam de ver incluídos no referido documento.

Foram, ainda facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo, tendo sido disponibilizados para consulta todos os documentos necessários para a tomada de decisão.

3.2.3 Direito de Participação

Durante o ano de 2023, aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevantes para o interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, através de intervenções, declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, sendo posteriormente integradas na ordem de trabalhos da reunião seguinte à entrada da mesma nos serviços municipais.

Foram esclarecidas todas as questões dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Durante o ano de 2023, foram igualmente convidados a participar em atos e eventos oficiais, todos os membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, bem como, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, foram publicados no site do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta.

3.2.4 Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, considerando que não foi constituída



qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, submete-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição relativo ao ano de 2023 à apreciação dos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis.

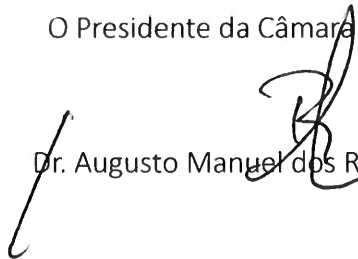
Neste âmbito, os referidos titulares do direito de oposição são igualmente informados de que o referido relatório, a requerimento do interessado, poderá ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais- RJAL).

5. CONCLUSÃO

Este relatório integra resumidamente as linhas de atuação quer do órgão deliberativo quer do órgão executivo do município de Ponte da Barca durante o ano de 2023, enquanto garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo os titulares do direito de oposição.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 31 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

